



MPV 577

00027

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 05/09/2012	proposição Medida Provisória nº 577/2012			
autor Deputado RONALDO CAIATO	Nº do prontuário DEM - GO			
1. Supressiva 2. substitutiva 3. ☒ modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
O § 4º do art. 2º da Medida Provisória nº 577, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação: “§ 4º O órgão ou entidade de que trata o caput poderá contratar e receber recursos de Conta de Consumo de Combustíveis - CCC, Conta de Desenvolvimento Energético - CDE e Reserva Global de Reversão - RGR, nos termos definidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.” (NR) JUSTIFICATIVA No caso de extinção da concessão de serviço público de energia elétrica, por caducidade da concessão ou falência da empresa concessionária, prevê-se a prestação temporária do serviço pelo poder concedente. Trata-se de situação em que, normalmente, o usuário do serviço público já enfrenta problemas relacionados ao seu fornecimento. Diante disso, julgamos que a aplicação de revisões e reajustes tarifários configuraria uma dupla e excessiva penalização. De se notar, ainda, que a Medida já traz outras formas de viabilizar financeiramente a adequada prestação do serviço.				
PARLAMENTAR				

